

correntes, na origem, dos produtos de salsicharia e os que lhes correspondem na venda ao público:

	Preços por quilograma	
	Origem	Venda ao público
Banha fundida, a granel . . .	12\$00	13\$80
Chouriço de carne, a granel	30\$00	35\$40
Chouriço de carne, enlatado	27\$20	36\$80
Toucinho alto	10\$00	11\$50
Banha em rama (unto). . . .	11\$00	12\$70
Fiambre, tipo corrente, a granel	40\$00	52\$00
Fiambre, tipo corrente, enlatado	30\$00	52\$00
Fiambre, tipo inglês, enlatado	32\$00	54\$00

Quando o chouriço e a banha forem entregues à porta do retalhista nos concelhos de Oeiras, Cascais, Sintra e Loures, poderão ser praticados pelo industrial os preços de 30\$50 e de 12\$50, respectivamente.

Aos preços de venda ao público continuam a poder ser acrescidos, na província, o custo de transporte autorizado pela Intendência-Geral dos Abastecimentos e a taxa sanitária, quando exista.

A presente declaração substitui a de 4 de Dezembro do ano findo, publicada no *Diário do Governo* n.º 281, 1.ª série, de 11 do mesmo mês.

Comissão de Coordenação Económica, 20 de Janeiro de 1958.— Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 16 554

Com fundamento no § 2.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 40 721, de 2 de Agosto de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que sejam criadas as Administrações Florestais de Murça e Gouveia, respectivamente na dependência das Circunscrições Florestais de Vila Real e Viseu.

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 16 555

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do De-

creto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-140, a norma provisória:

P-140 — Pirites. Teor em enxofre.

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 16 556

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-149, a norma provisória:

P-149 — Produtos alimentícios conservados. Tipos de conservação.

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 16 557

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-150 e NP-151, as seguintes normas provisórias:

P-150 — Conservas de sardinha. Características do peixe a empregar.

P-151 — Conservas de sardinha. Tipos de conserva.

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 16 558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-154, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-154, relativa a «Nomes e símbolos das unidades métricas usuais».

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.